



Ministério do Trabalho e Emprego
Delegacia Regional do Trabalho
Seção de relações do Trabalho
Convenção coletiva / Acordo Coletivo / Termo
Aditivo depositado nesta Delegacia Regional do
Trabalho, conforme legislação em vigor.
Processo nº 46223.000751/2002-82
Registro nº 152/2002
Registro à fls. 152 Livro 01
São Luís 08/02/2002

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE – DIFN, DE UM LADO, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS – STEFEM, DE OUTRO NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA VALE DO RIO DOCE**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.592.510/0001-54, com sede à Avenida Graça Aranha, nº 26. Doravante, denominada **CVRD** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS – STEFEM**, doravante denominado **SINDICATO**, por seus representantes legais e de conformidade com os **artigos 611** da CLT:

CONSIDERANDO

Que a Constituição Federal em seu **Artigo 7º, inciso XIV**, admite a fixação de jornada de trabalho, em regime de turno ininterrupto de revezamento, superior a 6 (**seis**) horas diárias, através de Acordo Coletivo de Trabalho:

RESOLVEM firmar o presente **ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO DE TRABALHO**, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CVRD/DIFN poderá manter até **31.01.04**, inclusive, regime de turno conforme discriminação a seguir para o Centro de Controle Operacional – CCO, na área de controle de tráfego, da Gerência de Operações de Trens e Controle de Tráfego – GAVON, em São Luís – MA, com a compensação pecuniária adiante estabelecida:

- Turno 4x1 (**quatro dias de trabalho por um dia de folga**) com revezamento e com uma compensação pecuniária não incorporável aos salários;
- A compensação pecuniária incidirá sobre o salário do empregado no percentual de **18% (dezoito por cento)**, a partir do dia em que estiver enquadrado neste regime;
- As jornadas de trabalho seguirão os horários seguintes:
 - 00:00h/ 07:00h – Intervalo para lanche de 20 (**vinte**) minutos;
 - 06:00h / 13:00h – Intervalo para lanche de 20 (**vinte**) minutos;
 - 12:00h / 19:00h - Intervalo para lanche de 20 (**vinte**) minutos;
 - 18:00h / 01:00h - Intervalo para lanche de 20 (**vinte**) minutos;



Parágrafo Primeiro:

O percentual acima citado, de **18% (dezoito por cento)**, só incidirá sobre o salário do empregado enquanto a CVRD mantiver o regime de turno citado nesta cláusula primeira, ou seja, enquanto houver necessidade em se manter as jornadas de 07 (**sete**) horas diárias.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1.** A compensação pecuniária referida na cláusula anterior incidirá, exclusivamente, sobre o valor correspondente ao salário em que estiver posicionado o empregado, excluindo, portanto, o cômputo de qualquer outra parcela que lhe seja paga em virtude de lei ou de contrato, tenha ou não natureza salarial.
- 2.2.** A referida compensação também não repercutirá na base de cálculo das vantagens previstas em normas regulamentares da CVRD ou em outros atos jurídicos aplicáveis a esta empresa, salvo para os efeitos da gratificação de natal (**13º salário**), das férias, da remuneração do repouso semanal e em feriados (**que já está incluída no cálculo da hora normal do empregado**) e do cálculo referente ao FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA

Com a implantação do regime previsto nas cláusulas anteriores, a CVRD/DIFN, quando da remuneração de eventual serviço extraordinário, considerará o divisor de 180 (**cento e oitenta**) horas/mês para o cálculo do salário/hora.

CLÁUSULA QUARTA

O pactuado neste instrumento será aplicável enquanto o empregado estiver sujeito ao regime de troca de turnos, em escala de revezamento, conforme previsto nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de **01.02.02** a **31.01.04**.

CLÁUSULA SEXTA

As Partes, ainda de acordo com a deliberação dos empregados na Assembléia referida no preâmbulo, retificam aqui as condições de trabalho até hoje cumpridas no **Centro de Controle Operacional – CCO**, razão pela qual dão-se mutuamente irrevogável quitação de direitos e obrigações decorrentes das atividades laborais levadas a efeito naquela área.



CLÁUSULA SÉTIMA

- 7.1.** As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo, dentro do prazo estabelecido para sua vigência.
- 7.2.** O Sindicato, a CVRD/DIFN e os empregados representados, em caso de violação de quaisquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão a multa, que poderá se levada ao dobro em caso de reincidência, no valor inicial de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** quando a infratora for a CVRD/DIFN; **R\$ 40,00 (quarenta reais)** se for o Sindicato e **R\$ 20,00 (vinte reais)** se o infrator for o empregado.

E por estarem certos e ajustados, firmam o presente **ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO DE TRABALHO** em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra – assinadas.

São Luis, 31 de janeiro de 2002.

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

SINICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TONCANTINS – STEFEM.

Sindicato dos Trabalhadores
em Empresas Ferroviárias dos
Estados do Maranhão, Pará e Tocantins